

# DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferrovários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 13 Edição 1636

Terça-feira, 13 de junho de 2023

www.araguari.mg.gov.br

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 728/2023

#### “Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

#### RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), CONCEDER a MARIA EDUARDA FERREIRACANDIDO, matrícula 401396, ocupante do cargo de CUIDADORA ESCOLAR (TEMPORÁRIA) - LICENÇA MATERNIDADE por 120 dias, a partir de 05 de JUNHO de 2023, POR TRATAR-SE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA LEI Nº 5283 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013 - Art. 2º - Art.14º - X ( licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias ).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 05/06/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 12/06/2023

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*José Donizetti Luciano*

### PORTARIA Nº 725/2023

#### “Torna sem efeito a portaria que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

#### RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 708/2023, de 02/06/2023, publicada no Jornal Correio Oficial, Edição nº 1631, de 02/06/2023, pág. 01, que nomeia interinamente a Sra. CRISTIANE NERY PEREIRA – matrícula nº 42.277, no cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 21 (vinte e um) dias, de 05/06/2023 à 25/06/2023, durante o período de férias do titular do cargo Gilmar Gonçalves Chaves.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 05/06/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,

Estado de Minas Gerais, 13 de junho de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*José Donizetti Luciano*

### TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) JOAO BATISTA DA SILVA FILHO, portador(a) do RG nº 5070365 - SSP/GO, CPF nº 67211127600, e da Carteira de Trabalho nº 9450383 série nº 0050/MG, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de SERVIÇOS GERAIS MASCULINO (TEMPORARIO), FICA estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período de até 12 meses, a contar de 08 de junho de 2023, conforme § II do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, ressalvada a hipótese de rescisão antecipada, em razão de posse de novos servidores aprovados em concurso público homologado ainda durante o ano de 2023. E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas. Araguari, 08 de junho de 2023.

### TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) LUCIENE DAS GRACAS FREITAS, portador(a) do RG nº 5.105.509 - SSP/MG, CPF nº 75376610659, e da Carteira de Trabalho nº 61574 série nº 0108/MG, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de PROFESSOR I (TEMPORARIO), FICA estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período de até 12 meses, a contar de 13 de junho de 2023, conforme § II do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, ressalvada a hipótese de rescisão antecipada, em razão de posse de novos servidores aprovados em concurso público homologado ainda durante o ano de 2023. E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas. Araguari, 13 de junho de 2023.

### PORTARIA Nº 726/2023

#### “Nomeia Interinamente a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Interinamente a Sra. CRISTIANE NERY PEREIRA – matrícula nº 42.277, no cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 20 (vinte) dias, de 12/06/2023 à 1º/07/2023, durante o período de férias do titular do cargo Gilmar Gonçalves Chaves.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 12/06/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de junho de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*José Donizetti Luciano*

### PORTARIA Nº 727/2023

#### “Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ANTONIO BATISTA FARIA, no cargo de ASSESSOR DE DIRETOR, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 12/06/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de junho de 2023.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*José Donizetti Luciano*

### PORTARIA Nº 732/2023

#### “Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. FERNANDA DA CUNHA TOLEDO, no cargo de ASSESSOR DE DIRETOR, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de junho de 2023.



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Renato Carvalho Fernandes**  
Prefeito Municipal  
**Maria Cecília de Araujo**  
Vice Prefeita  
**Joaquim Fernandes Soares**  
Secretário Interino de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

Órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos de Araguari, MG, 13 de junho de 2023. Secretaria de Gabinete  
**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*José Donizetti Luciano*  
e-mail: [renato@araguari.mg.gov.br](mailto:renato@araguari.mg.gov.br)

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054  
Tiragem: Eletrônica

#### Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

#### Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG



Secretaria Municipal de Educação no Termo de Referência. O objeto do presente instrumento é promover o reequilíbrio econômico financeiro por troca de veículo, a fim de renovar a frota para alcançar os parâmetros mínimos exigidos e atender as necessidades/compromissos inseridos no Contrato Administrativo nº 117/2020. O valor unitário do KM passa de R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos) para R\$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos). Ficam vinculadas ao presente Termo Aditivo, as demais cláusulas constantes do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 117/2020 – CREDENCIAMENTO N.º 001/2020 - PROCESSO N.º 029/2020, as quais permanecem inalteradas. Araguari, 16 de maio de 2023. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GILMAR GONÇALVES CHAVES.

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADO: AUCIMAR CARDOSO DOS SANTOS -4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENCIAL – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2022 – CREDENCIAMENTO N.º 020/2021 – PROCESSO N.º 236/2021. O Objeto geral é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES PARA UM PERÍODO DE 365 DIAS. O objeto do presente instrumento é promover o reequilíbrio econômico financeiro por troca de veículo, a fim de renovar a frota para alcançar os parâmetros mínimos exigidos e atender as necessidades/compromissos inseridos no Contrato Administrativo nº 026/2022. O valor unitário do KM passa de R\$4,31 (quatro reais e trinta e um centavos) para R\$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos). Ficam vinculadas ao presente Termo Aditivo, as demais cláusulas constantes do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2022 – CREDENCIAMENTO N.º 020/2021 - PROCESSO N.º 236/2021, as quais permanecem inalteradas. Araguari, 29 de maio de 2023. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GILMAR GONÇALVES CHAVES.

## FAZENDA

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Araguari/MG toma pública a RATIFICAÇÃO do Processo Licitatório nº 162, Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023, conforme ato datado de 25 de abril de 2023, exarado pelo Secretário Municipal de Fazenda, visando a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, com ênfase no Direito Administrativo, Municipal, Tributário e Financeiro para atender o Município de Araguari/MG, a favor da sociedade de advogados SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, no Valor global de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada uma, com vigência por 12 (doze) meses, e demais condições em anexo aos autos. Araguari/MG, 25 de abril de 2023. Thiago Rafael Dias de Faria – Secretário Municipal de Fazenda.

## PROCURADORIA

### PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

**PARECER JURÍDICO REFERENCIAL 003 de 05 DE JUNHO DE 2023**

**Requerente(s)/Interessado(s):** Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG.

**Assunto:** Análise de Legalidade de Aditivo de Prorrogação de Contratos Administrativos

**Referência:** Processo Licitatório nº 196/2022  
**Credenciamento nº 010/2022.**

**Ementa: Direito Administrativo – Licitação – Credenciamento – Contratação de pessoa jurídica especializada na área da saúde para prestação de serviços de tomografia computadorizada, conforme valores da tabela SAI/SUS (SIGTAP) – Prorrogação de Contratos Administrativos - Possibilidade/Viabilidade – Recomendações a serem observadas.**

A Assessoria Jurídica do Município de Araguari/MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas descritas nos incisos IV, V e VI, do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 70/2010, bem como com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93, notadamente o disposto no art. 38, VI e ainda o inciso III do parágrafo 1º do artigo 3º da Portaria n. 001 de 07 de abril de 2021, emite o presente PARECER JURÍDICO REFERENCIAL sobre pedido de aditivo de prorrogação de contrato administrativo, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

- I -

Cuidam-se os autos de processo licitatório encaminhado à Comissão Permanente de Licitações e Contratos e à Assessoria Jurídica do Município, tendo em vista o conteúdo de reiteradas solicitações de prorrogação dos contratos administrativos firmado entre o Município e os credenciados, pessoas jurídicas especializadas na área da saúde para prestação de serviços de tomografia computadorizada, conforme valores da tabela SAI/SUS (SIGTAP), PARA atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nos exames de urgências e emergências de pacientes da rede hospitalar/UPE e da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Em 30 de maio do corrente ano, o presente feito foi encaminhado a esta assessoria jurídica para análise de vários pleitos de prorrogação contratual.

Em virtude de tal situação e, dada a reiteração dos pedidos idênticos, ante a ocorrência especialmente de vários vencimentos sucessivos dos contratos de prestação de serviços e com vista a dar celeridade processual ao atendimento das demandas dos credenciados, promove a apreciação prévia de aditivo contratual padronizado de prorrogação de contrato.

Como justificativa para a prorrogação dos contratos, o ordenador da despesa afirma que a prestação dos serviços a serem prorrogados possuem caráter continuado e que a prorrogação contratual implicará em preços e condições vantajosos, tendo em vista que os valores dos procedimentos permanecerão os mesmos quando da contratação inicial.

Vale ressaltar que a secretaria solicitante deverá juntar ao processo os documentos indispensáveis à comprovação da manutenção das condições de habilitação em cada solicitação de prorrogação, havendo que se tecer, contudo algumas considerações.

Feito o relatório, passo a fundamentar.

- II -

Preliminarmente, ressaltamos que o escopo desta manifestação referencial é orientar o gestor público assessorado quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal. Isto porque foge à competência legal desta assessoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos juntados ao processo aos quais este parecer referencial será relacionado. O objetivo desta manifestação é servir como parecer jurídico referencial, agilizando, deste modo, o procedimento administrativo cujo objeto é recorrente e idêntico, admitindo-se meras variações quantitativas que, de resto, não afetam uma avaliação jurídica formal.

Em decorrência do elevado número de processos em matérias idênticas, recorrentes e de baixa complexidade jurídica, a Advocacia-Geral da União publicou a Orientação Normativa n. 55/14, que introduziu, no âmbito da Advocacia Pública Federal, a figura da manifestação jurídica referencial, definida como “aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.”

Em síntese, parecer referencial é um parecer genérico calcado no princípio da eficiência, destinado a balizar casos cujos contornos se amoldem às premissas genericamente analisadas pelo Jurídico. Uma vez que o parecer referencial analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, pode ser utilizado para fins de dispensar a análise individualizada de uma questão por esta assessoria, desde que observados determinados requisitos e de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial.

No âmbito do Município, a Portaria n. 001, de 7 de abril de 2021 regulamentou o parecer referencial nos seguintes termos:

“Art. 3º Nos casos em que o instrumento de contrato não seja exigido, não será obrigatória a manifestação do órgão de assessoria jurídica, considerando não haver minuta de contrato a ser aprovada, salvo se houver a necessidade de aprovação de minutas de editais.

§ 1º É dispensável, nos termos do art. 55, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município, quando a Administração puder substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nas seguintes hipóteses:

III – quando da utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”

Verifica-se portanto que a referida Portaria previu a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência a futuros processos administrativos, dispensando-se, de tal modo, o encaminhamento destes à análise desta PGM, salvo se houver dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por parecer genérico.

A utilização da manifestação jurídica referencial é aceita pela doutrina: PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres, Revista da AGU n. 29, p. 123/124, 2011; CHARLES, Ronny e OLIVERIA, Ana Roberta Santos. A otimização do procedimento de análise das minutas de editais e contratos – projeto ‘edital eficiente’. Revista Jus Navegandi, Teresina, ano 15, n. 2715, 7 dez. 2010. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/17991>. Acesso em 09 de dezembro de 2021; e pela jurisprudência: TCU, Acórdãos n. 748/2011, 1194/2014 e 2674/2014, todos do Plenário.

Evidencia-se, destarte, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à procuradoria, sobretudo em demandas consideradas rotineiras e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Quanto aos requerimentos de aditivos de prorrogação contratual, constata-se que o curso do procedimento licitatório ocorreu em conformidade com o disposto na Constituição de 1988, na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nas demais legislações pertinentes.

Impende frisar que o objeto do contrato em comento se trata de natureza continuada, caracterizando-se por possuir um serviço que se estende no tempo, executando-os repetidamente ou em conjunto de demandas previamente estipuladas e não relacionadas a um evento específico. A respeito deste assunto, Marçal Justen Filho diferencia contrato comum (por escopo) de contrato continuado:

“Os contratos de escopo impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios,

evicção etc.)

... Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor." (grifo nosso)

Destaque-se também que o Tribunal de Contas da União, na PORTARIA TCU Nº 128, DE 14 DE MAIO DE 2014, que disciplina em seu âmbito tais serviços, assim os distinguiu:

Art. 3º Quanto à duração, os contratos de serviços podem ser classificados em:

I - continuados: serviços cuja necessidade de contratação deva se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou

II - não-continuados: serviços que tenham por escopo o fornecimento de bens ou utilidades, ou a prestação de serviços específicos em um período pré-determinado. (grifamos)

A Lei nº 8.666/93, ao estabelecer as seguintes regras no que tange à possibilidade de prorrogação contratual, as quais estão diretamente vinculadas à natureza dos contratos, assim estipula:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Frise-se ainda que nos ofícios solicitantes das referidas prorrogações não consta justificativa suficiente para dirimir e motivar a dilatação de prazo pretendida e deveriam ser integralizados, no entanto, como objeto do procedimento em apreço se trata de um serviço de natureza contínua há a possibilidade de prorrogação contratual conforme previsão supramencionada.

No que tange à extensão temporal, o contrato administrativo de prestação de serviços de natureza continuada pode ter sua duração prorrogada, ordinariamente, até o limite de 60 meses, e, extraordinariamente, até 72 meses, nos termos do que estabelece o art. 57 da lei 8.666/93.

Assim, a prorrogação do contrato se faz possível, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, pelo período de 12 meses, conforme requerido pela Secretaria solicitante.

Vale ressaltar, que esta prorrogação é condicionada aos seguintes termos:

- Que se verifique criteriosamente a condição de habilitação de cada um dos credenciados que pretendem a prorrogação contratual, recomendando-se especial atenção aos prazos de vencimento das certidões, que deverão estar vigentes na data da celebração dos aditivos de prorrogação;

- Declaração dos fiscais do contrato de boa execução do objeto por parte dos contratados;

- Requerimento do ordenador da despesa, justificando a necessidade da prorrogação do contrato, bem como sua vantajosidade para a administração pública em detrimento da deflagração de um novo processo de credenciamento;

- Declaração de Adequação Orçamentária, emitida pelo ordenador da despesa e

- Relatório Orçamentário de lavra do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, declarando a suficiência dos recursos orçamentários previstos para adimplemento da referida despesa;

Destarte, após análise de todo procedimento licitatório, bem como das solicitações e documentos que foram juntados aos autos, conclui-se ser juridicamente viável a concessão de aditivo de prorrogação dos Instrumentos Contratuais oriundos do Processo nº 196/2022 – Credenciamento nº 010/2022, com algumas condicionantes acima apontadas, sob a luz da legislação que rege a matéria.

Isto posto, haja vista se tratarem das mesmas situações anteriormente verificadas e uma vez presentes as condições legais para atendimento do pleito, desde já manifesta pela possibilidade de prorrogação, CONDICIONADA à certificação dos fiscais da regularidade da extensa documentação apresentada, tempestivamente.

Assim, com relação às indagações concernentes aos pedidos de prorrogação, esclarece que nos exatos termos do próprio contrato é perfeitamente possível o aditivo de prorrogação de qualquer contratado, desde que completamente atendidas as condicionantes supra mencionadas.

- III -

Face ao exposto, manifestando-se sobre os aspectos estritamente legais, o Advogado do Município e o Subprocurador Municipal, em conjunto com o Procurador-Geral do Município, opinam pela VIABILIDADE JURÍDICA da realização de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS em comento, nos estritos termos delineados acima, condicionado ao cumprimento das seguintes determinações, SITUAÇÃO EM QUE VINDOUROS REQUERIMENTOS IDÊNTICOS DISPENSARÃO NOVA AVALIAÇÃO JURÍDICA:

01 – Que o pedido de prorrogação esteja acompanhado de autorização do competente ordenador da despesa;

02 – Que o pedido de prorrogação venha acompanhado dos documentos indispensáveis, comprovando-se assim os requisitos para a concessão do requerimento, bem como a manutenção das condições de habilitação básicas necessárias à contratação e, conseqüentemente, aos aditivos contratuais pleiteados;

03 – Que seja certificado pelos fiscais dos contratos a regularidade no bom cumprimento deste, bem como que todos os documentos solicitados anteriormente tenham sido regularmente apresentados;

04 – Esteja a solicitação acompanhada de requerimento do ordenador da despesa, justificando a necessidade da prorrogação do contrato, bem como sua vantajosidade para a administração pública em detrimento da deflagração de um novo processo de credenciamento;

05 – Seja juntada a Declaração de Adequação Orçamentária, emitida pelo ordenador da despesa;

06 – Que a Secretaria de Planejamento e Habitação apresente Relatório Orçamentário que indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente ao pedido de prorrogação contratual.

Oficiem-se as autoridades superiores competentes, para análise do presente parecer referencial e prolação de decisão definitiva, devendo posteriormente sofrer a publicação de praxe, nos termos legais

Em seguida, oficiem-se os contratados acerca da decisão definitiva, fazendo constar dessa correspondência oficial o inteiro teor desta peça opinativa e da respectiva decisão exarada.

S.M.J., é o parecer que submete à consideração superior.

Araguari/MG, 05 de junho de 2023

WOILLE AGUIAR BARBOSA Advogado do Município OAB/MG 92.460

CRISTIANO CARDOSO GONÇALVES Subprocurador Municipal OAB/MG 92.588

Aprovo o presente parecer referencial, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 3º da Portaria n. 001 de 07 de abril de 2021. Publique-se

LEONARDO FURTADO BORELLI Procurador Geral do Município OAB/MG 95.113

## SAÚDE

### TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO – 095/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 014/2022 – Processo nº 026/2022. O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo no Contrato Administrativo de nº 100/2022, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do Pregão Eletrônico de nº 014/2022, Processo nº 026/2022, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES HOSPITALARES, VISANDO MANTER CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. A dotação orçamentária e a fonte de recursos são:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
834	1.621	02.22..10.305.0028.2086.3.3.9
0.39.00		
834	2.621	02.22..10.305.0028.2086.3.3.9
0.39.00		

\*Referência 2023

Araguari - MG, 12 de junho de 2023.

Sra. Soraya Ribeiro de Moura

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PUBLICAÇÃO CONTRATO

Contratada: CLÍNICA MAZÃO & LEITE. Contrato Administrativo nº 085/2023 – CREDENCIAMENTO nº 004/2023 – Processo nº 022/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AOS USUÁRIOS DO SUS, NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$ 352.230,00 (trezentos e cinquenta e dois mil duzentos e trinta reais). Vigência Contratual: 2 de junho de 2023 até 02 de junho de 2024. DO:

Ficha	Dotação	Fonte
497	02.11..10.302.0017.2082.3.3.90.39.00	
500		
799	02.22..10.302.0028.2082.3.3.90.39.00	
600		

SORAYA RIBEIRO DE MOURA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 160/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2023

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. Contratada: COMERCIAL RONEWTON LTDA EPP. Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA BIGFRAL - TAMANHO M (PACOTE COM 08 UNIDADES), EM CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE Nº 5001993-45.2023.8.13.0035, EM TRÂMITE NA 3ª UNIDADE JURISDICIONAL DO JUÍZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DA PACIENTE ELISVANIA VIEIRA LINO. Cobertura Orçamentária: Ficha: 507 – 02.11..10.302.0028.2460.3.3.90.91.00. Fonte: 1.500. Valor: R\$ 2.987,55 (dois mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Araguari, 12 de junho de 2023

Soraya Ribeiro de Moura

Secretária Municipal de Saúde

## TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANAS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO N.º 158/2023  
INEXIGIBILIDADE N.º 013/2023**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, Inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 116/2021. Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO SNE-SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA. LOCAL. Dotação Orçamentária: 02.27.26.125.0040.2185.3.3.90.39.00. Ficha: 951 - Fonte: 1.500; Recursos não vinculados de impostos - Valor: R\$ 54.432,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

Araguari, 12 de junho de 2023

Carlos Eduardo Freire

Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbanas.

**FAEC****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2021 - Pregão presencial nº 003/2021 - processo nº 003/2021 - oriundo do CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, CNPJ: 04.936.994/0001-03. CONTRATADO: CONSÓRCIO MINAS PROJETOS - CNPJ/MF sob o nº. 42.095.990/0001-39. OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO AATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 004/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - CISPAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA RELATIVAMENTE A: TOPOGRAFIA, GEOTECNIA, INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES, ORÇAMENTOS (PRECIFICAÇÕES), ENSAIOS, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, contratação de empresa especializada (jornal de grande circulação no município de Araguari - MG) para publicação dos atos oficiais da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 12 (doze) meses, com início em 06 de junho de 2023, encerrando-se em 06 de junho de 2024. RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem a aplicação de reajuste de valor. FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal nos incisos I II, caput do artigo 57 e § 1 do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. O presente Termo Aditivo de Prorrogação entra em vigor na data de sua publicação. SIGNATÁRIOS: Diogo Machado Cunha e Sousa - Presidente da FAEC, pela CONTRATANTE e Sr. RAPHAEL EDUARDO DE MELO E SILVA, pela CONTRATADA. Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, 12 de junho de 2023.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 075/2022 - Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2022 - SRP nº 019/2022 - Processo nº 046/2022 que tem como órgão gestor a Secretaria Municipal de Saúde de Araguari - MG. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, CNPJ: 04.936.994/0001-

03. CONTRATADO: W&M PUBLICIDADE LTDA - CNPJ/MF sob o nº. 01.527.405/0001-45. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS) PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA FUNDAÇÃO ARAGUARINÁ DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, contratação de empresa especializada (jornal de grande circulação no município de Araguari - MG) para publicação dos atos oficiais da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 12 (doze) meses, com início em 07 de junho de 2023, encerrando-se em 07 de junho de 2024. RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem a aplicação de reajuste de valor. FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal nos incisos I II, caput do artigo 57 e § 1 do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. O presente Termo Aditivo de Prorrogação entra em vigor na data de sua publicação. SIGNATÁRIOS: Diogo Machado Cunha e Sousa - Presidente da FAEC, pela CONTRATANTE e Sr. MIRNA MARTINS DE CARVALHO, pela CONTRATADA. Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, 12 de junho de 2023.

**PORTARIAN.º 013 / 2023 - FAEC****“Nomeia a pessoa que menciona”**

O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Sr. Vitor Hugo Borges do Carmo ao cargo de Auxiliar Administrativo, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado em 2º lugar, de que trata o Edital 001/2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data de 01/06/2023. Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, em 12 de junho de 2023.

Diogo Machado Cunha e Sousa  
Presidente da FAEC.

**PORTARIAN.º 014 / 2023 - FAEC****“Nomeia a pessoa que menciona”**

O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Sr. Fabrício César Modesto Gandour ao cargo de Arquiteto, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado em 3º lugar, de que trata o Edital 001/2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, em 12 de junho de 2023.

Diogo Machado Cunha e Sousa  
Presidente da FAEC.

**FAMEP****AVISO DE COMPRA DIRETA**

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a FAMEP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO, COMUNICA aos interessados que realizará compra direta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REPAROS EM JANELAS E PORTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CESAC 1 - NESTOR SCAGLIARINE, LOCALIZADO À RUA DAS EMBOABAS Nº 25, BAIRRO BRASÍLIA - CEP: 38441-026 - ARAGUARI-MG - ÁREA ESPORTIVA DE RESPONSABILIDADE DA FAMEP, sendo que maiores informações serão fornecidas pela FAMEP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO no prazo de até 03 (três) dias úteis. Araguari, 02 de Junho de 2023. Wesley Marcos Lucas de Mendonça - Presidente da

Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP.

**AVISO DE COMPRA DIRETA**

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a FAMEP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO, COMUNICA aos interessados que realizará compra direta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM CAPACIDADE DE ATÉ 35 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FAMEP, sendo que maiores informações serão fornecidas pela FAMEP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO no prazo de até 03 (três) dias úteis. Araguari, 02 de Junho de 2023. Wesley Marcos Lucas de Mendonça - Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP.

**PORTARIA Nº 40/2023****“Nomeia a pessoa que menciona”**

O Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. CLAUDIA BEATRIZ BERNARDES GOMIDE OLIVEIRA, no cargo de Chefe de Gabinete do Presidente, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO - FAMEP.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigência na data da sua publicação, em 13 de junho de 2023.

Gabinete do Presidente da FAMEP - Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de junho de 2023.

WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA

Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto

**PORTARIA Nº 39/2023****“Exonera a pessoa que menciona”**

O Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. EDILEIA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Chefe de Gabinete do Presidente, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO - FAMEP.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigência na data da sua publicação, em 12 de junho de 2023.

Gabinete do Presidente da FAMEP - Araguari, Estado de Minas Gerais, 12 de junho de 2023.

WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA

Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto

**EDITAL 05/2023****COPA ARAGUARI DE VÔLEI MASCULINO ADULTO E MASTER**

A emissão deste Regulamento possibilita regulamentar todas as ações dos jogadores perante a edição da Copa Araguari de Vôlei Masculino Adulto e Master.

**APRESENTAÇÃO**

O voleibol - ou vôlei - chegou no Brasil no ano de 1915. Não se sabe ao certo quem trouxe o esporte ao país, mas foi nesse ano que aconteceu a primeira partida de vôlei na cidade de Recife, Pernambuco. No entanto, o esporte, que hoje é muito difundido no país, somente começou a ganhar força em 1923. Isso porque nesse ano foi organizado o primeiro campeonato no Rio de Janeiro, sendo o Fluminense o primeiro clube brasileiro profissional criado. A partir disso, o esporte foi crescendo e adquirindo adeptos e hoje é muito praticado, sobretudo nas aulas de educação física. Note que, depois do futebol, atualmente o vôlei é o esporte mais popular do Brasil. No início, esse esporte era considerado especialmente de mulheres. Por ser pouco violento, os homens não praticavam. Com o passar do tempo, ele foi sendo difundido também entre o sexo masculino e hoje, além da modalidade de quadra, o voleibol é jogado na praia

(vôlei de praia).

Primeiramente, ele teve início no nordeste, no Colégio Marista de Recife em 1925. Nos anos seguintes, por meio da Associação Cristã de Moços da cidade São Paulo, ele começou a se espalhar por outros estados. Em 1954 foi fundada a Confederação Brasileira de Voleibol (CBV). Até hoje, a CBV é a entidade responsável pelo esporte no país e graças a ela o voleibol foi consolidado no Brasil. Após sua criação, muitas escolas de vôlei foram sendo criadas no país, o que promoveu a difusão do esporte.

O primeiro presidente da CBV foi o ex-jogador Denis Rupert Hathaway, que ocupou o cargo durante dois anos (1955 a 1957). Graças ao trabalho desenvolvido por essa entidade, hoje o Brasil é um dos melhores países do mundo em voleibol.

O voleibol somente começa a se fortalecer no país na década de 70. No final dessa década, mais precisamente em 1977, ocorreu o 1º Mundial Juvenil das categorias masculina e feminina. O resultado foi terceiro e quarto lugares, respectivamente. Em 1951 o voleibol masculino teve seu primeiro grande destaque no Campeonato sul-americano. No entanto, foi na década de 80 que a seleção masculina, denominada na altura de "Geração de Prata", começou a se consolidar no cenário mundial. Foi assim que ganhou mais uma vitória nos Jogos Pan-americanos de 1983 e, no ano seguinte, a seleção masculina adquire a primeira medalha olímpica de prata nos Jogos Olímpicos de Los Angeles.

O tão almejado ouro foi conquistado na década de 90 pela seleção masculina. Assim, venceu a final contra os Países Baixos em 1992 nas Olimpíadas de Barcelona adquirindo a primeira medalha de ouro. A vitória da seleção masculina de voleibol em Barcelona, 1992. A partir daí, o esporte obtém notoriedade mundial e começa a ter grandes investimentos com a chegada de bons jogadores, o que resultou nas posteriores conquistas.

Atualmente, a seleção brasileira de voleibol é considerada uma das melhores do mundo.

Na categoria masculina, a seleção é tricampeã mundial (1992, em Barcelona; 2004, em Atenas; e 2016, no Rio de Janeiro) e já ganhou 6 medalhas olímpicas (3 de ouro e 3 de prata). Já na categoria feminina, a seleção é bicampeã olímpica (2008, em Pequim; 2012, em Londres) e já ganhou 5 medalhas olímpicas (3 de ouro e 2 de bronze).

#### I- OBJETIVO

Art 1º - A prática esportiva da modalidade de Voleibol proporcionando entretenimento e Lazer, estreitando os laços de amizade entre os atletas de diferentes localidades e níveis sócio- econômicos, promovendo a saúde o espírito de liderança entre os participantes

#### II- DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art 2º - O presente Regulamento contém disposições que regem a forma de inscrição, o sistema de disputa, as punições e outras situações, portanto todo participante deverá ser conhecedor das leis normas e regras que compõem este torneio.

Art 3º - A competição será realizada na data de 21,22 e 23 de Julho de 2023. A competição será realizada mediante a carta convite de participação para cada equipe. O recebimento deste regulamento servirá como carta convite para a participação de cada equipe. A competição terá as seguintes categorias disputadas: Adulto Livre, Master 35+.

Art 4º - As Regras que vigorarão nesta competição serão as oficiais da CBV, observadas as adaptações e alterações do presente regulamento.

#### III- DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Art 5º - A organização do Campeonato será de responsabilidade da FAMEP que indicará os nomes de colaboradores e voluntários para equipe de trabalho.

#### IV- DA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES

Art 6º - As equipes participantes serão considerados conhecedores das leis e regras da modalidade, bem como deste regulamento e assim, se submeterão sem reserva alguma a todas as consequências que delas possam emanar.

Art 7º - As inscrições das Equipes deverão ser realizadas em formulários fornecidos pela Comissão Organizadora.

Art 8º - Cada equipe poderá inscrever no máximo 15 atletas.

Art 9º - A autorização dos pais (para menor de idade) bem como, as condições físicas e de saúde dos atletas participantes serão de exclusiva responsabilidade da equipe em qual participa.

Parágrafo Único - A comissão organizadora do campeonato não será responsável por lesões de qualquer atleta.

#### V- DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art 10º - Não haverá taxa de inscrição por equipe, porém cada equipe firma o compromisso de avisar no mínimo 15 dias antes da data da competição a desistência por qualquer motivo, sendo que se não feita a equipe levará uma multa de 1.000,00(mil reais a ser paga).

#### VI- DA ARBITRAGEM

Art 11º - Arbitragem será feita pela FMV- Federação Mineira de Voleibol. Não haverá taxa de arbitragem, a responsabilidades com arbitragem e assistência de arbitragem será total da organização do campeonato.

#### VII- DA INSCRIÇÃO DOS ATLETAS

Art 12º - Para participar da COPA ARAGUARI DE VÔLEI MASCULINO cada atleta integrante de cada equipe deverá ter como documento legal a carteira de identidade e estar dentro da faixa etária da categoria inscrita. Todas as equipes precisam estar cientes que a competição é de caráter amadora e todos os atletas inscritos precisam ser amadores.

É obrigatória a participação de pelo menos um jogo na fase classificatória para que o atleta possa participar da fase eliminatória.

Categoria livre : 17 anos de idade( menores de idade acompanhadas ou com autorização dos pais ou responsável )

Categoria master: atletas com 35 anos ou mais de idade( podendo a cada equipe usar dois atletas a partir de 33 anos )

Qualquer adulteração de documento por parte da equipe ou do atleta ocasionará a desclassificação imediata da equipe envolvida.

As comissões técnicas, bem como atletas certificam que detém conhecimento integral deste regulamento, bem como as regras inerentes à competição. Sob pena de multa caso haja descumprimento de quaisquer delas, no importe de 2 salários mínimos vigentes, revertidos em benefício da organização para o fomento do esporte.

#### VIII- DA COMPETIÇÃO

Art 13º - Os jogos serão disputados de acordo com as regras oficiais da CBV em conformidade com o presente Regulamento.

Art 14º - É obrigatório o atleta apresentar a carteira de identidade ou xerox da certidão de nascimento para ter condição de jogar.

Parágrafo Único - A não apresentação da identidade impossibilitará o atleta de participar do jogo.

Art 15º - O técnico de cada equipe poderá utilizar 14 (quatorze) atletas em cada jogo.

Art 16º - Os jogos serão disputados em melhor de 3 sets sendo os dois primeiros de 25 pontos e se tiver necessidade o terceiro será disputado em 15 pontos. O set só terminará quando alcançar a diferença de 2 pontos, nesse caso não haverá limite para o término do set. Apenas a disputa da final que será melhor de (5) sets, sendo o tie break de 15 pontos, caso necessário.

Art 17º - O sistema será livre podendo a equipe escolher qualquer tipo de sistema tático.

Não será obrigatório substituições.

Art 18º - Não haverá tempo técnico, porém o técnico terá direito de 2(dois) tempos por Set de acordo com a sua necessidade.

Art 19º - Toda equipe terá direito de usar o nome do patrocinador no uniforme ou em qualquer local que achar conveniente.

Art 20º - Os jogos terão início e hora marcada na tabela de jogos. Será considerada perdedora W x O (ausência) a equipe

que não se apresentar devidamente uniformizada, munidas dos documentos no horário estipulado. A contagem do horário para o W x O será após a súmula estar devidamente preenchida pelo apontador.

Art 21º - Toda equipe deverá chegar 30 minutos antes no local da competição, e entregar a papeleta 20 minutos antes do início do jogo ao anotador. Nenhuma atleta poderá ser incluída no jogo em caso de atraso no momento do início da partida.

Art 22º - Haverá tolerância de 15 (quinze minutos) apenas para o 1º jogo do dia.

Art 23º - Poderá ser adiada ou suspensa qualquer partida em virtude de mau tempo ou por motivo de força maior. A decisão será tomada apenas pelo árbitro designado ou Comissão Organizadora.

Art 24º - o número de chaves e a quantidade de equipes por chaves e o número de jogos por equipe serão organizados e definidos por sorteio de acordo com o número de equipes inscritas. Sendo que no máximo 12 equipes para a categoria livre e 6 equipes para categoria master.

Art 25º - Torneio seguirá os seguintes critérios de classificação de ganhos por set.

Art 26º - Para efeito de classificação a contagem, por sets ganhos será da seguinte forma:

Vitória de 2x0 = 3 pontos para o vencedor

0 ponto para o perdedor

Vitória de 2x 1 = 2 pontos para o vencedor

1 ponto para o perdedor

Em caso de empate entre duas ou mais equipes será adotado os seguintes Critérios:

1- Numero de Vitórias

2- Pontos

3- Sets average

4- Pontos average

5- Confronto direto( caso haja empate entre duas equipes em todos os outros critérios)

#### IX- DA PREMIAÇÃO

Art 27º - Será concedido: troféu e 16 medalhas para o 1,2 e 3 colocado de cada categoria, premiação para MVP de cada categoria.

A bonificação em dinheiro será no valor de R\$2.000,00(dois mil) para o primeiro colocado, R\$1.500,00(mil e quinhentos) para o segundo colocado e R\$1.000,00(mil reais) para o terceiro.

#### X- DO TRANSPORTE

Art 28º - Toda a despesa referente ao deslocamento das equipes é da responsabilidade de cada equipe

#### XI- DA ALIMENTAÇÃO

Art 29º - A organização do campeonato não se responsabiliza com alimentação dos integrantes das equipes participantes.

#### XII- DO ALOJAMENTO

Art 30º - O alojamento é da responsabilidade de cada equipe.. Sendo que será disponibilizado alojamento priorizando a ordem cronológica da solicitação. Está solicitação deverá ser feita junto a entrega da ficha de inscrição

OBS: Só poderá ter acesso ao alojamento os atletas participantes e a comissão técnica de cada cidade. Sendo o Técnico (responsável pelo time) e totalmente responsável por seus atletas e pelos cuidados com a espaço físico do alojamento. A organização do campeonato não se responsabiliza em momento algum por atletas ou por danos causados por cada equipe.

#### XIII - DOS MATERIAIS AUXILIARES

Art 31º - A comissão organizadora não é responsável por materiais esportivos para aquecimento da equipe.

A comissão organizadora não disponibilizará produtos farmacológicos, sendo de responsabilidade de cada equipe inscrita.

#### XIV- COMISSÃO ORGANIZADORA:

FAMEP – Araguari – Minas Gerais

Fone (34) 3690-3110 e (34) 988656821(Professora Larissa)

**CONSELHOS E COMISSÕES**  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em reunião ordinária realizada no dia 13 de junho de 2023 no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5.434/2014 e:

Considerando a Resolução CNAS/MC Nº 90 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Considerando o tema da 13ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que será a “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!”

Resolve:  
Instituir a Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal da Assistência Social de Araguari-MG:

- Ivaldo Vasconcelos Goes
  - Christiane Alves Oliva Batista
  - Patrícia Silva Oliveira
  - Maria Aparecida Peixoto Cruz
  - Silmar José Montes
  - Alair Maria Silva Fernandes
  - Lilian de Freitas Sousa Basílio
  - Talita Oliveira Silva
  - Maria José de Sousa
- Araguari-MG, 13 de junho de 2023.  
Ivaldo Vasconcelos Góes  
Presidente do CMAS



**4º Festival de Humor do Triângulo**

PRESENCIA CONFIRMADA

**Marcos Veras**

**24 E 25/06, ÀS 20H**

**CINE TEATRO REX**

ENTRADA FRANCA



**Arraiá DA VENTANIA**

Encerramento das inscrições: 05/07/2023.

07 JUL Maryedda Fernandes **QUADRILHAS ESCOLARES** Jeito mineiro

08 JUL M D MATHEUS & BOARDER **QUADRILHAS REGIONAIS** Cipó Cravo

09 JUL **QUADRILHAS MUNICIPAIS** FORRÓ DOS AMIGOS

REALIZAÇÃO: Parque dos Ferroviários 18H

**EDITAIS ABERTOS**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE BANDAS**

**TRIANGULICE**

2023



**54º CONCURSO NACIONAL DE CONTOS E POESIAS "ABDALA MAMERI"**



**ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE ARAGUARI**

**ALAA**

**FAEC**  
Fundação Araguariense de Educação e Cultura

**ARAGUARI**  
CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

**EDITAL ABERTO**

As inscrições podem ser realizadas no período de 15 de maio a 31 de julho de 2023.

**EDITAL ABERTO**

**CONCURSO**

**2º PRÊMIO - ARRAIÁ DA VENTANIA DO 2º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS "RESGATANDO AS TRADIÇÕES"**



**Arraiá DA VENTANIA**

Encerramento das inscrições: 05/07/2023.

**FAEC**  
Fundação Araguariense de Educação e Cultura

**ARAGUARI**  
CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

**Mutirão**

<http://www.faec.araguari.mg.gov.br>

